

Anexo A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL



AUTO DE INFRAÇÃO n.º

Data da lavratura: _____ Horário: _____

Folha 1

AUTO DE INFRAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO

Razão Social: **E.M.E FUNDAMENTAL FRANCISCO DONCATTO**

Nome Fantasia:

PPCI / PSPCI n.º: **2062/2**

Logradouro:

N.º: **620**

Complemento:

Bairro: **FRANCISCO DONCATTO**

Município: **SAO MARCOS**

IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR (PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO USO)

Razão Social:

CNPJ

00.940.720/0001-37

Nome:

PREFEITURA MUNICIPAL

CPF:

Telefone:

(54) 33683-4453

E-mail:

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO – ARTIGO 18, DECRETO ESTADUAL N.º 51.803, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

INFRAÇÕES LEVES – ART. 18, INCISO I DO DECRETO ESTADUAL N.º 51.803/2014

- ☐ a) deixar de cumprir os prazos assinalados na notificação de correção de análise ou comunicação de inconformidade na análise;
- ☐ b) deixar de cumprir os prazos assinalados na notificação de correção de vistoria ou comunicação de inconformidade na vistoria;

INFRAÇÕES MÉDIAS – ART. 18, INCISO II DO DECRETO ESTADUAL N.º 51.803/2014

- ☐ a) deixar de cumprir os prazos regulamentares para a solicitação de renovação do licenciamento em segurança contra incêndio ou atualização do processo, quando exigido, de edificação, de área de risco de incêndio, de construção provisória, de evento temporário ou de espetáculo pirotécnico;
- ☐ b) deixar de protocolar processo para licenciamento em segurança contra incêndio de edificação, área de risco de incêndio ou de construção provisória, antes do início de sua construção;
- ☐ c) deixar de protocolar processo para novo licenciamento em segurança contra incêndio de edificação, de área de risco de incêndio ou de construção provisória, quando houver alteração que implique na apresentação de novo processo conforme o art. 7º da Lei Complementar n.º 14.376/2013 e RTCBMS;
- ☐ d) deixar de protocolar processo para licenciamento em segurança contra incêndio de edificação, de área de risco de incêndio ou de construção provisória, quando obrigatória a adaptação de edificação existente pela Lei Complementar n.º 14.376/2013;
- ☐ e) deixar de manter na edificação, na área de risco de incêndio, na construção provisória, no evento temporário ou no espetáculo pirotécnico a documentação exigida pela legislação e pela regulamentação em segurança contra incêndio;
- ☐ f) deixar de afixar em local visível ao público o APPCI e/ou a placa com a lotação máxima junto à porta principal do acesso ou dos recintos regulamentados e/ou deixar de instalar ou instalar de forma incorreta ou inoperante um ou mais dos dispositivos eletrônicos para a contagem da população junto aos acessos de público da edificação, da área de risco de incêndio, da construção provisória, do evento temporário ou do espetáculo pirotécnico, quando exigidos;
- ☐ g) manter em funcionamento a edificação, a área de risco de incêndio, a construção provisória, o evento temporário ou o espetáculo pirotécnico, com uma ou mais das medidas de segurança contra incêndio aprovadas no licenciamento em segurança contra incêndio inoperantes, com acesso dificultado ou obstruído, total ou parcialmente;
- ☐ h) manter em funcionamento a edificação, a área de risco de incêndio ou a construção provisória enquadrada no art. 4º, § 2º, da Lei Complementar n.º 14.376/2013 com uma ou mais medidas de segurança contra incêndio obrigatórias instaladas de forma deficiente ou inoperante;
- ☐ i) manter em funcionamento a edificação, a área de risco de incêndio ou a construção provisória com uma ou mais das medidas de segurança obrigatórias instaladas de forma deficiente, após a concessão de licença/autorização precária ou provisória válida de que trata o art. 5º, § 2º, da Lei Complementar n.º 14.376/2013;
- ☐ j) manter em funcionamento a edificação, a área de risco de incêndio ou a construção provisória, com APPCI vencido;

INFRAÇÕES GRAVES – ART. 18, INCISO III DO DECRETO ESTADUAL N.º 51.803/2014

- ☐ a) manter em funcionamento a edificação, a área de risco de incêndio ou a construção provisória, sem APPCI ou fora do enquadramento de dispensa de licenciamento em segurança contra incêndio, exceto quando esteja gozando de prazos de adaptação à Lei Complementar n.º 14.376/2013 ou funcionando com licença precária/provisória emitida de acordo com o art. 5º, § 2º, da Lei Complementar n.º 14.376/2013;
- ☐ b) manter em funcionamento a edificação, a área de risco de incêndio ou a construção provisória enquadrada no art. 4º, § 2º, da Lei Complementar n.º 14.376/2013 sem que as medidas de segurança contra incêndio obrigatórias tenham sido instaladas;
- ☐ c) manter em funcionamento a edificação, a área de risco de incêndio ou a construção provisória sem que as medidas de segurança obrigatórias tenham sido instaladas, após a concessão de licença/autorização precária ou provisória validade de que trata o art. 5º, § 2º, da Lei Complementar n.º 14.376/2013;
- ☐ d) manter em funcionamento a edificação, a área de risco de incêndio, a construção provisória, o evento temporário ou o espetáculo pirotécnico, sem uma ou mais das medidas de segurança aprovadas no licenciamento em segurança contra incêndio;
- ☐ e) alterar uma ou mais das medidas de segurança contra incêndio aprovadas no licenciamento em segurança contra incêndio da edificação, da área de risco de incêndio, da construção provisória, do evento temporário ou espetáculo pirotécnico;
- ☐ f) manter em funcionamento a edificação, a área de risco de incêndio, a construção provisória, o evento temporário ou espetáculo pirotécnico com a instalação de barreira, cadeado ou qualquer dispositivo que impeça ou dificulte a utilização das saídas de emergência;
- ☐ g) utilizar materiais, equipamentos e sistemas construtivos divergentes dos constantes no PrPCI;
- ☐ h) permitir a entrada de pessoas em número superior à capacidade de lotação aprovada no licenciamento em segurança contra incêndio;
- ☐ i) realizar evento temporário e/ou espetáculo pirotécnico sem licenciamento válido;
- ☐ j) prestar informação falsa ou omitir informação para a obtenção indevida do licenciamento em segurança contra incêndio;
- ☐ k) descumprir os prazos ou as exigências constantes no auto de imposição da penalidade de advertência;
- ☐ l) descumprir o auto de interdição;
- ☐ m) omitir uma ou mais medidas de segurança contra incêndio no PrPCI;
- ☐ n) fazer constar no PrPCI uma ou mais medidas de segurança contra incêndio projetadas de forma divergente do PPCI aprovado
- ☐ o) deixar de instalar ou de manter em perfeitas condições de funcionamento o desfibrilador automático, conforme art. 32 deste Decreto.
- ☒ p) manter em funcionamento edificação ou área de risco de incêndio sem que as medidas de segurança contra incêndio obrigatórias, previstas no art. 7º, §1º, inciso I, deste Decreto, tenham sido instaladas ou a instalação tenha sido realizada de forma deficiente ou inoperante;
- ☐ q) manter em funcionamento edificação ou área de risco de incêndio sem que as medidas de segurança contra incêndio obrigatórias, previstas no inciso II do art.35-D deste Decreto, tenham sido instaladas ou a instalação tenha sido realizada de forma deficiente ou inoperante.

Assinatura do cientificado

Agente fiscalizador

Agente fiscalizador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL



AUTO DE INFRAÇÃO n.º

Data da lavratura: _____ Horário: _____

Folha 2

DESCRIÇÃO DAS CONDUTAS INFRACIONAIS

Foi realizada vistoria verificando as medidas de prevenção por ocorrência de princípios de incêndio na fiação elétrica da escola. Onde foi constatado que as medidas de prevenção como extintores, iluminação e sinalização estão presentes em alguns locais da escola porém não estão distribuídos conforme projeto aprovado em C.A. (Certificado de Aprovação) em 2015. Ademais, capô na planta, no pavimento superior, a saída de emergência alternativa aos alunos que frequentam o espaço, não foi construída sendo um problema conforme apontado pela direção atual da escola, a mesma relatou ainda que em um episódio a evacuação do local com os alunos ficou prejudicada tendo em vista que o princípio de incêndio iniciou na caixa de luz que fica próximo a escada (isto de saída) única rota de saída para a área externa.

PENALIDADE

Por ter cometido as infrações assinaladas no campo "DESCRIÇÃO DE INFRAÇÃO" do presente Auto de Infração, por força do art. 40 da Lei Complementar n.º 14.376/2013 c/c art. 10 do Decreto Estadual n.º 51.803/2014, incidirá a(s) seguinte(s) penalidade(s) administrativa(s):

☐ **ADVERTÊNCIA** (art. 13 do Decreto Estadual n.º 51.803/2014).

☒ **MULTA** (art. 14 do Decreto Estadual n.º 51.803/2014).

Compete ao infrator comprovar a existência da condição atenuante prevista no art. 12 do Decreto Estadual n.º 51.803/2014.

NOTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO

Declaro que recebi uma via do presente **AUTO DE INFRAÇÃO**, contendo 2 folhas, e que estou ciente de que tenho 30 (trinta) dias úteis, a partir desta data, para apresentar Defesa Administrativa junto ao Corpo de Bombeiros Militar. Estou ciente de que, caso não seja apresentada a Defesa Administrativa, será imposta a penalidade aplicável ao caso.

Assinatura do cientificado

Nome: _____
RG: _____
Data: ____/____/____

AGENTES FISCALIZADORES

Assinatura do agente fiscalizador

Assinatura do agente fiscalizador

Nome: Maurício Oliveira da Rosa
Id. Func.: 3699285

Nome: _____
Id. Func.: _____

RECUSA NO RECEBIMENTO/ASSINATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO

CERTIFICO que o infrator se negou a receber e/ou assinar o Auto de Infração.

Assinatura do agente fiscalizador

Assinatura do agente fiscalizador

Nome: _____
Id. Func.: _____
Data: ____/____/____

Nome: _____
Id. Func.: _____
Data: ____/____/____